



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E12/004303/2017
Data	03/08/2017 Pá 260
Rubrica	20274050

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1130 RIO DE JANEIRO, 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA 054, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO MARACANÃ EM 19/07/2017 – BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 6782017 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.303/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes **DELIBERA por:**

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA – Concessionária de Transporte Ferroviário S/A – pelo evento ocorrido no dia 19 de julho de 2017, retratado no Boletim de Ocorrência SV6782017, eis que restou constatada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 63.348,85 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 0.01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, de acordo com o previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial do evento, constante no Parágrafo Terceiro do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E12/004.303 2017
Data	03/08/2017 Fls. 261
Rubrica	20274050

Art. 4º - Determinar à Concessionária que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Deliberação, informe se há orientação específica não normatizada nos casos de perda de tração ou apresente estudo de norma operacional que estabeleça procedimento a ser adotado pelos maquinistas e equipe responsável pela circulação dos trens neste caso.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020.


Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro Relator


Murilo Leal
Conselheiro Presidente


Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira


Carlos Correia
Conselheiro

KATIA ROGNONI - ID funcional 32162375
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID funcional 11761946

Art. 2º - Fica designado a Servidora KATIA ROGNONI - ID funcional 32162375, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242616

PORTARIA AGETRANSF Nº300 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 04/2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 04/2019, firmado com a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081

FISCAIS DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado a Servidora KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375, como substituta do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

Conselheiro-Presidente

Id: 2242617

PORTARIA AGETRANSF Nº 301 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 05/2019, firmado com a Empresa NACIFFS COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375

FISCAIS DO CONTRATO:
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 -
RENATA MADEIRA VILLAR PALMIER - ID Funcional 11761946 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242618

PORTARIA AGETRANSF Nº 302 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2020.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 01/2020, firmado com a Empresa ADINP DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA a ser composta pelos seguintes servidores:

GESTORA DO CONTRATO:
MARCELO RODRIGUES BASTOS - ID Funcional 50121537 -
FISCAIS DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375 -
JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor JAIME SILVA MENDES DOS SANTOS - ID Funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242619

PORTARIA AGETRANSF Nº 303 DE 10 DE MARÇO DE 2020

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2020.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 02/2020, firmado com a Empresa CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, a ser composta pelos seguintes servidores:
GESTORA DO CONTRATO:
CLAUDIA JORGE - ID Funcional 43569064-

FISCAIS DO CONTRATO:
KATIA ROGNONI - ID Funcional 32162375 -
FABIO GOMES FERREIRA - ID Funcional 50343289 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor FABIO GOMES FERREIRA - ID Funcional 50343289, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2242620

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 02 DE 26 DEMARÇO DE 2020

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, diante da ausência de oportunidade de reunião em Sessão Regulatória e, ainda, sopesando o constante nos autos do Processo nº SEI-220008/000518/2020, DELIBERA, amparado nas manifestações da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da Agência, e tendo em vista a atual situação excepcional e emergencial resultante da pandemia de COVID-19, que resultou no reconhecimento pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de situação de calamidade pública - Decreto Estadual nº 46.984/2020, por unanimidade, por: I) acolher o pleito da Concessionária MetrôRio por meio da Carta 09-CR-020-ENV-0156, com o adiamento da pesquisa de IQS, programada contratualmente para ocorrer em março/2020, até o restabelecimento do padrão de normalidade no serviço de transporte público metroviário de passageiros; II) determinar que a SECEX dê ciência à Concessionária e ao Poder Concedente da presente decisão e acompanhe, junto com a CATRA, o regresso do serviço à normalidade, de modo a informar o Conselho Diretor, para que seja definido o período para a próxima pesquisa do IQS. Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2245691

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1128 DE 09 DE JANEIRO DE 2020

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - RECURSO ADMINISTRATIVO - INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1093, DE 27 DE JUNHO DE 2019 - CONHECIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO - INSUFICIÊNCIA E INTEMPESTIVIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À AGETRANSF

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.164/2018, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso de fls. 210/213, interposto pela Concessionária Rota 116 S.A., eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 75 e 78 do Regimento Interno da AGE-TRANSF.

Art. 2º - Negar, no mérito, o pedido de reforma da Deliberação AGE-TRANSF nº 1.093 de 27 de junho de 2019, mantendo a penalidade de advertência aplicada, assim como os demais termos da citada decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1129 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO NA PROTEÇÃO LATERAL DA PONTE NO KM 49+900, BAÍRRO BOCA DO MATO - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM 15/10/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-12/004.428/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso por tempestivo e presente de admissibilidade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo -se inalterada a Deliberação AGETRANSF nº 1051, de 28 de novembro de 2018, publicada em D.O. de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Determinar a Câmara de Transporte e Rodovias - CATRA que após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1130 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM PREFIXO UA 054, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO MARACANÃ EM 19/07/2017 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº SV 6782017 - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FATO RELEVANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.303/2017, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A - pelo evento ocorrido no dia 19 de julho de 2017, retratado no Boletim de Ocorrência SV6782017, eis que restou contactada a excludente de responsabilidade.

Art. 2º - Aplicar à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO SIA, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 63.348,85 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2016, de acordo com o previsto na letra "b", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por infringência ao previsto nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I, e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência em razão do descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial do evento, constante no Parágrafo Terceiro do art. 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Concessionária que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Deliberação, informe se há orientação específica não normatizada nos casos de perda de tração ou apresente estudo de norma operacional que estabeleça procedimento a ser adotado pelos maquinistas e equipe responsável pela circulação dos trens neste caso.

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após os procedimentos para publicação de Deliberação, retorne o presente administrativo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as demais providências cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1131 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NÃO RESPONSABILIZAR A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO, APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.499/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes, quanto a isenção de responsabilidade da Concessionária e a aplicação da penalidade de advertência e, por maioria, quanto ao fixado no art. 3º e art. 4º, vencida a Conselheira Aline Almeida, na forma dos seus votos orais,